



Prefeitura da Estância de S. José do

00863

Estado de São Paulo

Em de de 195

2.1.101-07
of.

LEI Nº 584
29 de dezembro de 1958

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

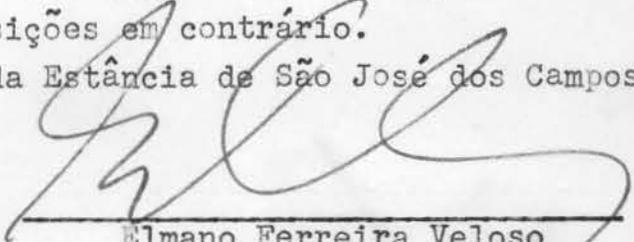
Artigo 1º - É facultado o pagamento em 10 (dez) prestações mensais, dos débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa Municipal, ainda não ajuizados e de importância superior a R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

§ 1º - O benefício de que trata este artigo deverá ser requerido no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta lei.

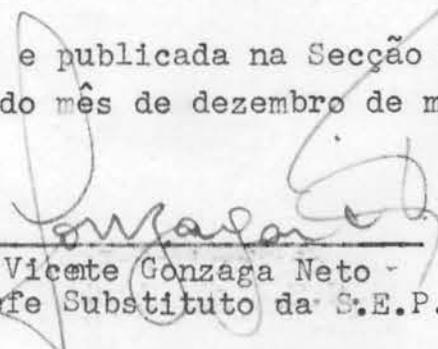
§ 2º - O atraso no pagamento de uma das prestações com a tolerância de 5 (cinco) dias, implicará no cancelamento do benefício, sendo o remanescente da dívida encaminhada imediatamente à cobrança judicial.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 29 de dezembro de 1.958.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito.


Vicente Gonzaga Neto -
Chefe Substituto da S.E.P.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Orça a receita e fixa a despesa da Estância 00855
José dos Campos para o exercício de 1959

José dos Campos, de acôrdo com o que lhe faculta o parágrafo 3º, do artigo 32, da Lei seguinte lei:

CAPÍTULO I

RECEITA GERAL

o exercício de 1959, é orçada em cr\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cru-
vigor, obedecendo a seguinte classificação:

	R E C E I T A			RECEITA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
	PARCIAL	SOMA	TOTAL		
.....	2.200.000,00				
.....	10.000,00				
.....	<u>5.000,00</u>	2.215.000,00		2.215.000,00	
.....	7.690.000,00				
.....	30.000,00				
.....	<u>10.000,00</u>	7.730.000,00		7.730.000,00	
.....	8.000.000,00				
.....	75.000,00				
.....	<u>25.000,00</u>	8.100.000,00		8.100.000,00	
.....	1.198.000,00				
.....	1.000,00				
.....	<u>1.000,00</u>	1.200.000,00		1.200.000,00	
.....		1.600.000,00		1.600.000,00	
.....			20.845.000,00		
.....		240.000,00		240.000,00	
.....		5.000,00		5.000,00	